

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 1 de Abril de 2008



Série

Número 63

## Suplemento

### Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
Regulamento Geral das Instalações Desportivas

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**DIRECÇÃO REGIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO  
PORTO SANTO**REGULAMENTO GERAL DAS INSTALAÇÕES  
DESPORTIVAS****CAPÍTULO I**

Âmbito do Regulamento

**Artigo 1.º**

1 - O presente Regulamento é aplicável a todas as Instalações Desportivas, cobertas ou de ar livre, afectas à Direcção Regional para a Administração Pública do Porto Santo

2 - Atendendo à especificidade de cada Instalação/Equipamento e sem contrariar o espírito do presente Regulamento, a Direcção Regional para a Administração Pública do Porto Santo poderá estabelecer normas de utilização que melhor rentabilizem as Instalações/Equipamentos em causa.

**CAPÍTULO II**

Gestão das Instalações

**Artigo 2.º**

1 - A gestão das Instalações Desportivas da Direcção Regional para a Administração Pública do Porto Santo é exercida pela Divisão de Gestão de Manutenção.

2 - Em situações especiais a Direcção Regional para a Administração Pública do Porto Santo poderá acordar com outras entidades ou Clubes a participação destes na gestão de determinadas Instalações, mediante a assinatura de Protocolos de utilização.

**Artigo 3.º**

Na sua qualidade de gestor, compete à Direcção Regional para a administração pública do Porto Santo:

- a) Administrar as Instalações;
- b) Receber os pedidos de utilização das instalações e classificá-los de acordo com as prioridades definidas no Artigo 7.º deste Regulamento;
- c) resolver os casos de igualdade de condições nos pedidos de cedência e ainda os omissos;
- d) Estabelecer o mapa horário das Instalações;
- e) Adquirir o material considerado necessário ao bom funcionamento das actividades, e garantir a sua manutenção;
- f) Elaborar as normas previstas no ponto 2 do artigo 1.º

**CAPÍTULO III**

Utilização e Cedência das Instalações

**Artigo 4.º**

1. O acesso às instalações e recintos desportivos da Direcção Regional para a Administração Pública do Porto Santo poderá ser feito através de cartão de acesso com a competente identificação.

2. Apenas podem permanecer nas zonas de acesso ao recinto desportivo e nas proximidades, pessoas devidamente identificadas com cartão de acesso, sendo permitida a presença de pessoas sem direito de acesso apenas nas bancadas.

**Artigo 5.º**

1 - As Instalações da Direcção Regional para a Administração Pública do Porto Santo funcionam de acordo com os seguintes horários:

- a) Pavilhão  
Horário Diurno: das 8h00 às 18h00  
Horário Nocturno: das 18h00 às 23h00  
Feriados e Fim-de-Semana: das 9h00 às 22h00
- b) Piscina  
Horário: das 8h00 às 18h00  
Horário Nocturno: das 18h00 às 21h00  
Feriados e Fim-de-Semana: encerrado

2 - Exceptuam-se ao ponto anterior os dias a seguir indicados em que as instalações se encontram encerradas:

- 1 de Janeiro;
- 24 de Dezembro, a partir das 12.30 horas;
- 25 de Dezembro;
- 31 de Dezembro a partir das 18.00 horas;

3 - Atendendo à especificidade de cada Instalação e determinadas épocas do ano, poderão ser definidos horários diferentes, dentro do limite fixado no ponto 1.

4 - Em situações devidamente justificadas, o Director Regional poderá autorizar a utilização das instalações em horários diferentes ao estabelecido nos pontos anteriores.

**Artigo 6.º**

1 - A utilização das Instalações é de três tipos:

- a) Utilização regular, para utilização contínua e programada dos espaços desportivos ao longo de uma época ou período, mediante acordo protocolado.
- b) Utilização eventual, para utilização pontual das instalações.
- c) Estágios, para utilização dos espaços desportivos de curta ou média duração.

2 - A utilização regular das instalações é facultada mediante acordo protocolado com as Escolas, Clubes e Associações com actividades físico - desportivas regulares organizadas e que tenham estatutos aprovados de acordo com a legislação em vigor.

a) Para efeito do presente regulamento, são consideradas Actividades Regulares, as aulas curriculares, o desporto escolar, as actividades de formação e recreação, os treinos e os jogos que integram os quadros competitivos federados.

3 - A utilização eventual das instalações é facultada para as actividades pontuais de clubes, torneios, treinos e outras actividades desportivas organizadas pelos Clubes, Associações, Federações, outras entidades ou grupos de indivíduos.

4 - A utilização das instalações para estágios é facultada a entidades, Clubes, Associações ou Atletas, que os promovam ou realizam, tendo por objectivos a preparação / treinos desses atletas / clubes.

Para o efeito considera-se a duração mínima de três dias de actividade.

5 - Os pedidos de utilização regular das instalações deverão ser formulados por escrito, no prazo que a Direcção Regional para a Administração Pública do Porto Santo definir para cada espaço e conter os seguintes elementos;

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Identificação dos técnicos;
- c) Modalidade que pretendem praticar;
- d) Tempo de utilização, com indicação dos dias da semana e horas;
- e) Período de utilização anual;
- f) Número médio de participantes.

6 - A entidade utente regular das Instalações deverá comunicar por escrito com antecedência de 15 dias, a interrupção ou cancelamento da utilização do espaço.

7 - Anão utilização injustificada das instalações durante um período de duas semanas consecutivas, retira à entidade utilizadora o direito de utilização.

8 -

a) Os pedidos de utilização eventual das Instalações, quando solicitadas pelos Clubes, Escolas, Associações, Federações ou outras entidades, deverá ser formulado por escrito com a antecedência mínima de dois dias.

b) Os pedidos de utilização eventual das Instalações, solicitadas por indivíduos ou grupos de indivíduos não organizados, poderão ser feitos no próprio dia ou com antecedência máxima de três dias.

9 - Os pedidos de utilização das Instalações para a realização de Estágios, deverão ser formulados por escrito, com a máxima antecedência e conta com os seguintes elementos;

- a) Identificação e morada do requerente;
- b) Identificação do Clube/Federação;
- c) Modalidade que pretendem praticar;
- d) Dias e horas de utilização;
- e) Identificação dos técnicos;
- f) Nome dos participantes.

#### Artigo 7.º

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º, nas situações abaixo indicadas, o Pavilhão Multiusos e a Piscina poderão ser utilizados nos seguintes horários:

a) Dias Úteis :

Das 8h00 às 18h45 horas

- Clubes com actividade regular a disputar quadros competitivos federados

- Escolas do Ensino Básico, Secundário e Superior

- Clubes com actividade associativa regional

- Clubes com actividade regular

- Estágios

- Outros

Das 18.45 às 23.00 horas

- Clubes com actividade regular a disputar quadros competitivos federados

- Clubes com actividade associativa regional

- Clubes com actividade regular

- Outros

b) Sábados, Domingos e Feriados:

- Competições oficiais

- Clubes com actividade regular

- Estágios

- Outros

#### Artigo 8.º

1 - As autorizações de utilização das Instalações serão comunicadas aos interessados especificando-se as condições de cedência.

2 - A cedência das instalações poderá ser cancelada a qualquer momento por motivo de carácter excepcional e imputável aos utentes a quem será comunicado, por escrito tal decisão.

3 - Acedência de Instalações poderá ainda ser cancelada por motivos de realização de provas de âmbito federado, devendo os utentes ser avisados com a antecedência de 1 dia.

4 - Acedência de instalação é intransmissível.

#### Artigo 9.º

As instalações poderão ser cedidas no mesmo período de tempo a mais do que um utente, desde que as condições técnicas o permitam e sem prejuízo para as respectivas actividades.

#### Artigo 10.º

1 - Sempre que constituídos em grupo, deverão os utentes ser acompanhados por um responsável, o qual deverá identificar-se perante os funcionários em serviço nas instalações e será sempre responsabilizado por qualquer anomalia ou dano causado pelos utentes.

2 - Não é permitido aos utentes utilizar outro espaço desportivo que não o solicitado.

3 - O acesso às áreas reservadas à prática desportiva, só é permitido aos utentes e dirigentes que se encontrem devidamente identificados, devendo o calçado a utilizar ser próprio para o tipo de piso da Instalação em uso.

4 - Os utentes devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar a actividade de outros utentes que se encontrem também a utilizar as instalações.

#### Artigo 11.º

1 - Em situações de treinos ou de aulas é permitida aos utentes a entrada nos vestiários com a antecedência máxima de 15 minutos, devendo deixá-los livres 15 minutos após o termo da actividade.

2 - Em competições oficiais é permitida aos utentes a entrada nas instalações com o máximo de 90 minutos de antecedência sobre a hora prevista para o início das mesmas, e os vestiários deverão ficar livres 30 minutos após o termo da actividade.

3 - Sempre que se verifique exagero no tempo de permanência nas instalações, após o termo da actividade, será cobrado ao utente, um adicional, correspondente ao período de tempo em questão, tendo por base o preço/hora da instalação em causa.

#### Artigo 12.º

É proibido fumar nas áreas destinadas à prática desportiva, e em todas as instalações de apoio.

#### Artigo 13.º

A entidade utilizadora é responsável pelos prejuízos causados durante o período em que faça uso das instalações.

### CAPITULO IV Material Desportivo

#### Artigo 14.º

O material desportivo que constitui o equipamento das instalações destina-se a apoiar as actividades dos utentes e poderá ser requisitado em impresso próprio, com as seguintes antecedências:

1 - No dia anterior à utilização, quando se trata de actividades regulares;

2 - No dia da marcação da instalação, quando se trata de actividades pontuais;

3 - Excepcionalmente o material será requisitado no início ou durante a actividade, embora daí possam resultar demoras desnecessárias para os utentes.

#### Artigo 15.º

A utilização do material, referido no artigo anterior, é limitada pelo período de utilização das respectivas instalações.

## Artigo 16.º

1 - Sempre que a utilização do material implique montagem e desmontagem, estas são da responsabilidade dos utentes, sob a supervisão do funcionário em serviço nas instalações.

2 - A montagem e desmontagem do material tem de ser efectuada no período atribuído ao utente de modo a não perturbar a actividade dos utilizadores que o antecedem e dos que venham imediatamente a seguir.

## Artigo 17.º

1 - O acesso às áreas reservadas ao armazenamento do material está interdito aos utentes.

2 - Exceptuam-se ao ponto anterior os casos referidos no artigo 16.º Ponto 1.

## Artigo 18.º

1 - O material desportivo de uso colectivo, propriedade do Governo Regional está adstrito às instalações onde se encontra, dela não podendo ser retirado, sem autorização superior.

2 - O material desportivo pertencente às Escolas, Clubes ou a outras entidades, poderá ser depositado nas instalações, desde que exista capacidade para tal.

3 - O material referido no número anterior poderá ser utilizado por todos os utentes, salvo indicação em contrário do respectivo proprietário.

## Artigo 19.º

É expressamente proibido o uso de material desportivo, designadamente calçado, utilizado em local diferente daquele onde decorre a prática desportiva.

CAPITULO V  
Regime Financeiro

As instalações desportivas a que se refere o presente Regulamento são mantidas financeiramente pelo Governo Regional que receberá o produto das receitas da sua utilização.

## Artigo 20.º

1 - A fixação das tarifas de utilização é da competência do Governo Regional.

1.1 - As taxas a cobrar pela utilização das instalações desportivas, afectas à DRAPS são fixadas na tabela Anexa ao presente regulamento.

2 - Excepcionalmente, e sempre que haja razões que o justifiquem, o Governo Regional através da Direcção Regional para a Administração Pública do Porto Santo poderá autorizar a utilização gratuita de determinado espaço.

## Artigo 21.º

1 - Os custos de utilização regular deverão ser liquidados no mês seguinte a que se refere a utilização.

2 - A não observância desta norma poderá implicar a interdição das instalações até à sua liquidação.

## Artigo 22.º

As entidades ou grupos que frequentem as instalações a título de utilização eventual deverão pagar as respectivas tarifas, quando da reserva das instalações.

## Artigo 23.º

1 - Às Entidades, Clubes e Associações que pretendam reservar as instalações para a realização de estágios, os serviços poderão exigir o pagamento de uma caução até 25% do valor previsto para a ocupação pretendida.

2 - Os custos da utilização das instalações por Estágios deverão ser liquidados no início dos Estágios, após a emissão dos respectivos cartões, ou imediatamente antes do início da actividade

2.1 - Exceptua-se ao ponto 2 os custos das reservas efectuadas por agências de viagens, que trabalhem com regularidade com a Direcção Regional para a Administração Pública do Porto Santo e cujo pagamento será efectuado durante o mês seguinte à utilização.

## Artigo 24.º

Quando da não comparência em actividades marcadas, a entidade responsável pela mesma, suportará os custos de utilização correspondentes.

## Artigo 25.º

Sempre que uma actividade programada, não se puder realizar por razões, devidamente comprovadas, alheias ao utente, este não terá de pagar a utilização correspondente ao período de paralisação.

## Artigo 26.º

Quando da utilização das instalações com espectáculos desportivos ou outras actividades, com entradas pagas e que possam advir para o utilizador resultados financeiros, a autorização será concedida mediante a celebração de um Protocolo específico.

## Artigo 27.º

A autorização para a exploração de publicidade nas instalações é da competência da Direcção Regional para a Administração Pública do Porto Santo.

Porto Santo, 10 de Março de 2008.

O DIRECTOR REGIONAL PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PORTO SANTO, Jocelino Velosa



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)